



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 4/90

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/88/A,
DE 4 DE ABRIL

Considerando que os elementos cartográficos do Decreto Legislativo Regional nº.11/88/A, de 4 de Abril, e o conjunto de sondas selecionado para as cartas que lhe são anexas estão parcialmente incorrectos, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 229º. da Constituição e da alínea c) do nº. 1 do artigo 32º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

ARTIGO 1º.

O artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/88/A, de 4 de Abril, passa a ter a redacção seguinte:

"Os limites da Reserva Natural são definidos, conforme mapas em anexo, por duas circunferências que se intersectam, de raio igual a 5 milhas náuticas e centradas no farol dos ilhéus (latitude: 37º 16' 12" N; longitude: 24º 46' 48" W) e no ponto mais elevado do banco de Dollabarat (latitude: 37º 14' 00" N; longitude: 24º 43' 50" W)."

ARTIGO 2º.

A carta anexa ao diploma mencionado é substituída pelas cartas anexas ao presente diploma.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Março de 1990.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Jose Guilherme Reis Leite
José Guilherme Reis Leite

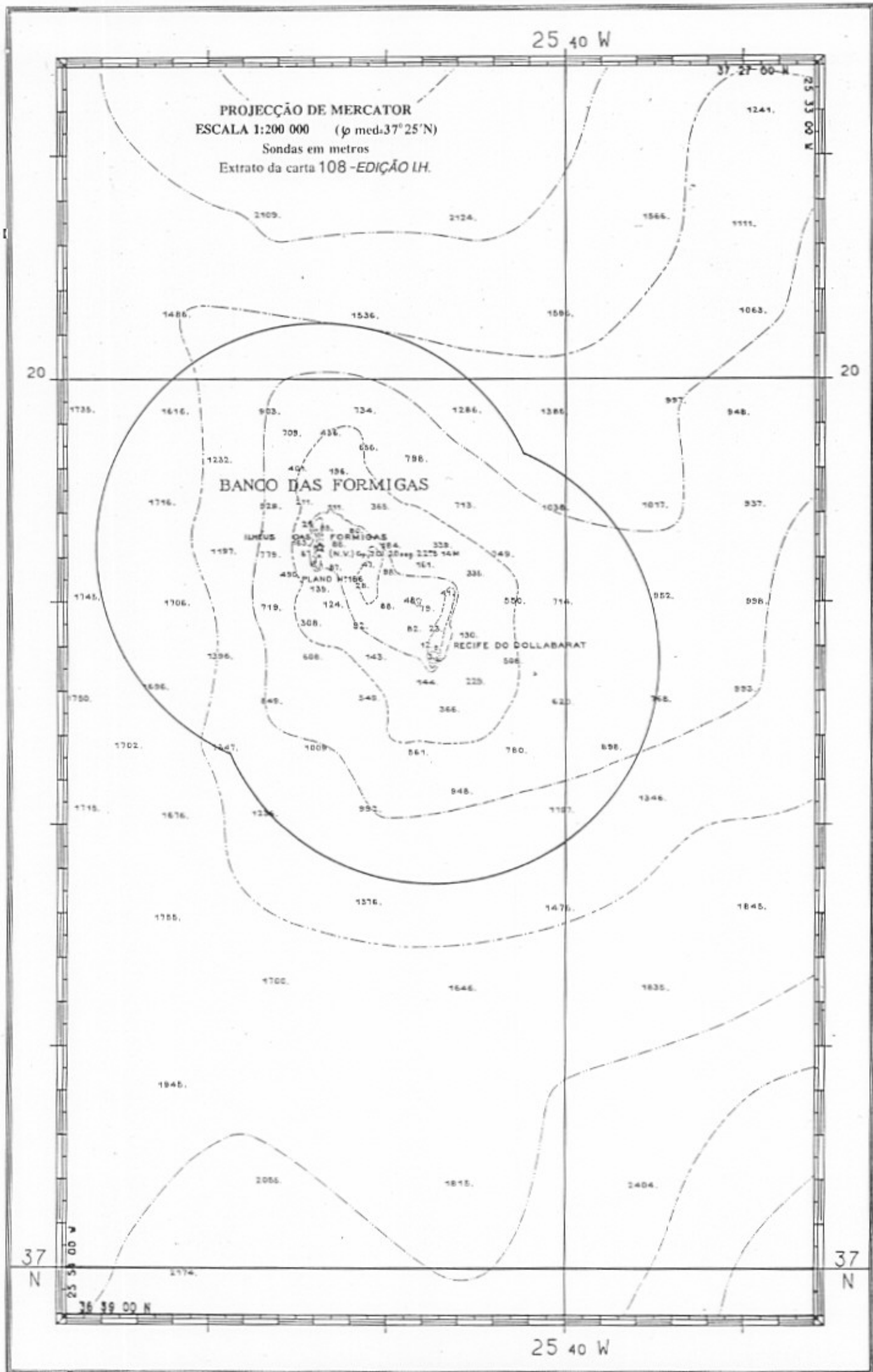


TABELA DE CONVERSÃO

Metros	Braços	Metros	Braços	Metros	Braços	Metros	Braços
1	0,55	6	3,28	20	10,94	1.000	546,82
2	1,09	7	3,83	50	27,34	2.000	1093,63
3	1,64	8	4,37	100	54,68	3.000	1640,45
4	2,19	9	4,92	200	109,36	4.000	2187,27
5	2,73	10	5,47	500	273,41	5.000	2734,08

